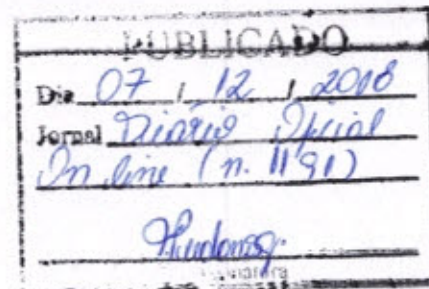




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2018.

*“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 52/2011, DE
25 DE SETEMBRO DE 2011 QUE
INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E
DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar 052/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - São beneficiários do ITAQUI-PREV, na condição de dependente do segurado:

.....

§ 7º - O ex-cônjuge, companheiro ou companheira, na condição de “credores de alimentos”, não se equiparam aos dependentes para os efeitos desta lei, sendo-lhes assegurado quantia até o valor da parcela que recebia de alimentos do segurado, fixados administrativa ou judicialmente devidamente demonstrada à necessidade alimentar.

§ 8º - A condição de dependente é aquela havida por ocasião do falecimento do segurado, não prevalecem as situações havidas após a morte do segurado.

.....

Art. 10 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

.....

Ricardo Fuyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - para o dependente em geral:

a) pelo matrimônio, independente das mudanças que vierem a ocorrer no padrão devida do pensionista;

.....;

c) para o inválido quando da cessação da invalidez ou a obtenção de meios de subsistência por atividade laboral ou benefícios sociais;

Art. 14 - O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e de conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a segurança e solução de continuidade do sistema de previdência, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal, podendo suas alterações ser objeto de implementação por Lei Complementar.

Art. 16 - A contribuição do município de ITAQUIRAÍ/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos segurados do sistema e sobre a folha de inativos (Aposentados) mantidos pelo RPPS, na forma do art. 18, no percentual de 14,20% (quatorze inteiros e dois décimos por cento), sendo 2% (dois por cento) destinado ao custeio administrativo e 12,20% (doze inteiros e dois décimos por cento) ao custeio previdenciário.

§ 1º. O município de Itaquiraí-MS arcará com a contribuição mensal suplementar incidente sobre a mesma base das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, prevista em lei, inclusive sobre o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a ser repassada para o Instituto de Previdência dos servidores Municipais de Itaquiraí-MS- ITAQUI-PREV, na forma a seguir:

Ano Base	Alíquota Suplementar em (%)
2018	2,50%
2019	5,50%
2020	8,50%
2021	11,50%
2022	14,50%
2023 a 2026	17,68
2027 a 2046	17,69
2047	17,70
2048	17,71%


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 20 - O plano de custeio do ITAQUI-PREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, podendo suas alterações para atendimento das necessidades atuariais, serem implementadas na forma de Lei Complementar.

Art. 36-B Fica criado no âmbito do ITAQUI-PREV, a Complementação Salarial em valores fixados pelo Conselho Curador, calculado até o limite de 30%(trinta por cento), da remuneração total do cargo de Diretor Financeiro, que poderá ser pago a servidores do município cedidos ou designados de forma integral ou parcial ao Instituto de Previdência, durante o período em que durar a cedência.

.....

Art. 41 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

(.....)

Parágrafo Único - Os Benefícios Sociais de Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Doença e Auxílio Reclusão, serão administrados pelo Município de Itaquirai-MS, sendo de responsabilidade do Tesouro Municipal os encargos financeiros decorrentes de suas concessões, que o fará de forma direta.

.....

Art. 60.

(.....)

§1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.

§2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 66 (...)

I - (...)

II - (...)

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do inciso V;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, constantes dos itens abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas (18) dezoito contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com até 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos e 11 meses de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos e 11 meses de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos e onze meses de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos e onze meses de idade;

6) vitalícia, acima de 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 06 de Dezembro de 2018.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL